Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.027 DE 09 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sôbre o reajustamento de vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores do Município de Miguel Pereira, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº.1º.) - Os valores dos vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo do Município de Miguel Pereira, ficam reajustados em 21,06 % (vinte e um virgula oitenta e quatro por cento).

Parágrafo Único - O reajustamento que se refere o este artigo abrange:

I - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo/ dos servidores do Poder Legislativo;

II - Os salários dos servidores da Prefeitura, não atingidos pelas correções e reajustamento impostos pela legislação trabalhista;

III - Os proventos dos inativos;

IV - Os valores basicos das pensões pagas diretamente pelo Municipio.

Artº.2º.) - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) , os vencimentos ou retribuição básica dos cargos de provimento em Comissão/ de Direção e Assessoramento Superior DAS e os valores das funções gratificadas de Chefia e Assistencia Intermediária CAI,dos Detentores em exercicio.

Artº.3º.) - Os recursos para atender as despesas decorrentes da Presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas/ no vigente Orçamento.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º.(primeiro) de setembro de 1987, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

em, 11 de Setembro de 1987

José Antonio da Silva

José Antonio da Silva
-Prefeito Municipal -